



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 231/2013 PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2013

O Município de Paraisópolis - MG, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 154, de 14 de março de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR KM** a fim de selecionar proposta para **Registro de Preços** objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros em UTI Móvel** para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses.

A abertura da sessão será **às 9:00 horas, do dia 07 de novembro de 2013**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com equipe completa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses**, conforme especificação abaixo:

ITEM	Descrição dos Serviços	Km estimada para 12 meses
1	Serviço de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal, com todos os equipamentos, com tripulação composta por motorista, médico e enfermeiro padrão.	8.000

1.2. **A Contagem da kilometragem terá início no Pronto Socorro do Município de Paraisópolis.**

1.3. **O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;**

1.4.– É parte integrante deste Edital a minuta da ATA de expectativa de prestação de serviços.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 231/2013
Pregão - Registro de Preços nº 049/2013
Razão Social da Licitante:

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 231/2013
Pregão - Registro de Preços nº 049/2013
Razão Social da Licitante:

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente, bem como o **Contrato Social da Empresa**.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por **instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.1.3 – As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo;

3.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será admitido o ingresso de licitantes retardatários;

3.2. OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – Anexo IV;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo V;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentar, por ocasião do credenciamento, seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, **a partir de 01/02/2013**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos (**Anexo III**):

a) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial – Registro de Preços;

c) A descrição clara e detalhada dos serviços;

d) **PREÇO COTADO POR KM E O PREÇO GLOBAL PARA 8000 KM;**

e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha;

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados para prestação dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços objetos desta licitação sem qualquer ônus para o Município de Paraisópolis, tais como despesas com médicos, enfermeiros, motoristas, horas paradas, tributos, encargos sociais e previdenciários, manutenção do veículo, alimentação da equipe, seguros, etc.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR KM;**

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 16** deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por km;

5.5 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;

5.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catálogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO II**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão negativa de Falência ou Concordata;
- k) Alvará Sanitário em Plena Validade;
- l) Registro da empresa no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- m) Um ou mais Atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado serviços equivalentes aos serviços objetos da presente licitação.
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;
- o) Declaração da empresa – Anexo VII;
- p) Dados para elaboração do Contrato – Anexo VIII;

Observações:

- A ausência do documento referido na letra “p” não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

6.3 – **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação .

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à empresa vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Paraisópolis lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registradas, destinadas a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá **validade de 12 MESES**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

9.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

X – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das **Dotações Orçamentárias: nº 0207.20707.10.302.0005.2040 3.3.90.39.00**.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A Ata de Registro de Preços substitui o contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta da ata constante do anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – A licitante vencedora pelo seu representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços após regularmente convocada. Caso isso não ocorra ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar a ATA, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura da ATA, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – A ATA de expectativa de fornecimento a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindida a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, somente será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do serviço.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Município de Paraisópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

XIV – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 – Os serviços deverão ser executados **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a chamada pela Secretária Municipal Saúde**, mediante contato telefônico, correndo por conta da Contratada todas as despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

14.2. A Contagem da kilometragem terá início no Pronto Socorro do Município de Paraisópolis.

14.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

14.4 – As ordens de serviço obedecerão à conveniência e às necessidades do Município, não estando o Contratante obrigado a utilizar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5– A **EMPRESA CONTRATADA** ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência/Especificação dos Serviços;
- b) Apresentar, mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do Contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;**
- k) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação) por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.6. – DO CONDUTOR:

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Cópia de habilitação na categoria D e/ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM n.º 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

14.7. VEÍCULO:

- a) Ambulância do Tipo D: Conforme Resolução n.º 1671/03
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- d) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;

14.8. DO ENFERMEIRO:

- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia de certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9. DO MEDICO:

- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

14.10 – Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e o Município de Paraisópolis..

14.11 – Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

14.12 – As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar fato superveniente ao ajuste, imprevisível ou previsível, com consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato príncipe, alusivo à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

14.13 – Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

14.14 – O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter o Contrato cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital;
- b) Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
- c) Efetuar o rastreamento de vaga para o paciente, na cidade de destino, antes da autorização da viagem

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

16.2 Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;

16.3 Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

16.4 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

16.5 Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 01(uma) hora após a solicitação por telefone.

16.6 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

16.7 Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

16.8 Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de transito, multas, etc.

16.9 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.10 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

16.11 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

16.12 Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.

16.13 Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

16.14 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.

16.15. Realizar a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa antes da sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS 930/92.

16.16. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

16.17. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

16.18. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

16.19. Disponibilizar os serviços objeto deste certame a partir da assinatura do contrato.

16.20 Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

16.21 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos serão feitos em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

17.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

18.2 As penalidades decorrentes do item supra serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da empresa junto ao Município.

18.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado incorrerá nas seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa**, no percentual de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido **na cláusula 14.1**, limitada a 5(cinco) ocorrências. Após a quinta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- c) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso superior a 2(duas) horas no prazo estabelecido **na cláusula 14.1** caso que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- d) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** do contrato.

18.4 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

18.6 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA poderá responder a título de indenização, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

18.7 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

18.8 As penalidades previstas neste instrumento poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.2 – O Município de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

19.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.5 – **A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

19.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

19.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no setor de Licitações.

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

19.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Modelo de minuta de ata.
- b) ANEXO II – Modelos de Declaração de não emprego de menores;
- c) ANEXO III – Modelo de Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação
- f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) ANEXO VII – Declaração da empresa;
- H) ANEXO VIII - Dados para Elaboração do Contrato;

Paraisópolis, 16 de outubro de 2013.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2013
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013

01 - DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com equipe completa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses, conforme especificações abaixo:**

ITEM	Descrição dos Serviços	Km estimada para 12 meses
1	Serviço de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal, com todos os equipamentos, com tripulação composta por motorista, médico e enfermeiro padrão.	8.000

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços deverão ser executados **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a chamada pela Secretária Municipal Saúde**, mediante contato telefônico, correndo por conta da Contratada todas as despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

2.2. A Contagem da kilometragem terá início no Pronto Socorro do Município de Paraisópolis.

2.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.4 – As ordens de serviço obedecerão à conveniência e às necessidades do Município, não estando o Contratante obrigado a utilizar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

2.5– A **EMPRESA CONTRATADA** ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Termo de Referência/Especificação dos Serviços;
- b) Apresentar, mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do Contratante e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;**
- k) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação) no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.6. – DO CONDUTOR:

- a) Ter idade superior a 21 anos – CTB Art. 138, I;
- b) Cópia de habilitação na categoria D e/ou E – CTB Art. 138, II e 143, V;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM n.º 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente.

2.7. VEÍCULO:

- a) Ambulância do Tipo D: Conforme Resolução n.º 1671/03
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – Art. 124, 131;
- c) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- d) Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos;

2.8. DO ENFERMEIRO:

- a) Cópia da Identidade e número do registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia de certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

2.9. DO MEDICO:

- a) Cópia da identidade e número do Registro do Conselho Pertinente;
- b) Cópia do certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM n.º 1671/03.

2.10 – Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e o Município de Paraisópolis..

2.11 – Os licitantes vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

2.12 – As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar fato superveniente ao ajuste, imprevisível ou previsível, com consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato príncipe, alusivo à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

2.13 – Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

2.14 – O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter o Contrato cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO - Ambulância tipo “D”

3.1 Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

3.1.1 Os veículos deverão estar devidamente licenciados e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

3.1.2 Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT –NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

- Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;
- Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).
- Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

4. TODAS AS AMBULÂNCIAS DEVERÃO SER PROVIDAS DE NO MÍNIMO:

4.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

4.2 Sinalizador luminoso e sonoro.

4.3 Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

4.4 Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

4.5 Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.

4.6 Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

4.7 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

4.8 Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

4.9 As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

4.10 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

4.11 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

5. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DA AMBULÂNCIA:

5.1 Sinalizador óptico e acústico;

5.2 Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

5.3 Dois suportes de soro;

5.4 Cadeira de rodas dobrável;

5.5 Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

5.6 Respirador mecânico de transporte;

5.7 Oxímetro não-invasivo portátil;

5.8 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);

5.9 Bomba de infusão com bateria e equipo;

5.10 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;

5.11 Cateteres de aspiração;

5.12 Adaptadores para cânulas;

5.13 Cateteres nasais;

5.14 Seringa de 20ml;

5.15 Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;

5.16 Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;

5.17 Luvas de procedimentos;

5.18 Máscara para ressuscitador adulto/infantil;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.19 Lidocaína geléia e “spray”;
- 5.20 Cadarços para fixação de cânula;
- 5.21 Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 5.22 Estetoscópio;
- 5.23 Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 5.24 Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 5.25 Fios-guia para intubação;
- 5.26 Pinça de Magyll;
- 5.27 Bisturi descartável;
- 5.28 Cânulas para traqueostomia;
- 5.29 Material para cricotiroidostomia;
- 5.30 Conjunto de drenagem torácica;
- 5.31 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias;
- 5.32 Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- 5.33 Caixa completa de pequena cirurgia;
- 5.34 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- 5.35 Sondas vesicais;
- 5.36 Coletores de urina;
- 5.37 Protetores para eviscerados ou queimados;
- 5.38 Espátulas de madeira;
- 5.39 Sondas nasogástricas;
- 5.40 Eletrodos descartáveis;
- 5.41 Equipos para drogas fotossensíveis;
- 5.42 Equipo para bombas de infusão;
- 5.43 Circuito de respirador estéril de reserva;
- 5.44 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- 5.45 Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- 5.46 Campo cirúrgico fenestrado;
- 5.47 Almotolias com anti-séptico;
- 5.48 Conjunto de colares cervicais;
- 5.49 Prancha longa para imobilização da coluna.
- 5.50 **Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos; além de medicamentos, e, também motorista, médico, enfermeiro, conforme resolução CFM n.º 1671/03.**

6. MEDICAMENTOS:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor;
- b) Adrenalina, epinefrina, atropina;
- c) Dopamina;
- d) Aminofilina;
- e) Dobutamina;
- f) Hidrocortisona;
- g) Glicose 50%;
- h) Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- i) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolan;
- j) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- k) Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemda, amiodarona e lanatosideo C.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- 7.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.
- 7.2 - Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.
- 7.3. Efetuar o rastreamento da vaga para o paciente, na cidade de destino, antes de autorizar a viagem.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2 Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- 8.3 Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 8.4 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.
- 8.5 Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 01(uma) hora após a solicitação por telefone.
- 8.6 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.7 Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.
- 8.8 Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 8.9 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 8.10 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.11 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 8.12 Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.
- 8.13 Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
- 8.14 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.
- 8.15. Realizar a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes da sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS 930/92.
- 8.16. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
- 8.17. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
- 8.18. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.

8.20 Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

8.21 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização dos serviços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.2 As penalidades decorrentes do item supra serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da empresa junto ao Município.

10.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado incorrerá nas seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa**, no percentual de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido **no item 6.4**, limitada a 5(cinco) ocorrências. Após a quinta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

c) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso superior a 2(duas) horas no prazo estabelecido **no item 6.4**, caso que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

d) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** do contrato.

10.4 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

10.6 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA poderá responder a título de indenização, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

10.7 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

10.8 As penalidades previstas neste instrumento poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

11- Cronograma Físico-Financeiro de desembolso: Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

12 - Planilha Estimada de custo: constante do processo licitatório.

Paraisópolis, 16 de outubro de 2013.

**Sílvia Renata Teixeira Rodrigues
Prefeita Municipal**



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 231/2013 PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013.

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Prefeita Municipal, Sílvia Renata Teixeira Rodrigues, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador do RG nº _____

doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 231/2013 PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N 049/2013** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com equipe completa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com equipe completa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado a utilizar os serviços referidos nesta ata**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação do mesmo serviço por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes Da proposta apresentada pela empresa vencedora no **Pregão nº 049/2013, conforme discriminado abaixo:**

Valor por Km: ----- Valor Estimado para 8.000 km-----

II - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Edital de **Pregão - Registro de Preços nº 049/2013** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão - Registro de Preços nº 049/2013** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – Os serviços deverão ser executados **no prazo máximo de 01 (uma) hora após a chamada** pela Secretária Municipal de Saúde, mediante contato telefônico, correndo por conta da Detentora todas as despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. A Contagem da kilometragem terá início no Pronto Socorro do Município de Paraisópolis;

5.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

5.4 – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Divinolândia obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

5.5 – A **EMPRESA CONTRATADA** ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Apresentar, mensalmente, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados, prova de quitação das folhas de pagamentos, e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) As despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) As despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) É obrigatória a presença de médico responsável durante todo o procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção;
- k) Apresentar declaração explícita e formal da licitante do pessoal devidamente qualificado e do aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa participante. Entende-se por declaração explícita e formal, que a



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa deverá declarar sob as penas da lei, que possui veículo adequado, pessoal capacitado e habilitado para efetuar o serviço, conforme resoluções CFM n.º 1671 e 1672/03.

- l) Apresentar declaração (emitida pela empresa) informando o nome completo, número de identidade e o número do registro no conselho pertinente da equipe: médicos, enfermeiros, condutores de veículos de urgência (nome completo, número de identidade, número da CNH e categoria de habilitação).

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital;
- b) Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
- c) Efetuar o rastreamento de vaga para o paciente, na cidade de destino antes da autorização da viagem.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;

7.3 Disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.4 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

7.5 Garantir a chegada da ambulância no local do atendimento em até 01(uma) hora após a solicitação por telefone.

7.6 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

7.7 Manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este.

7.8 Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.

7.9 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

7.10 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

8.11 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.12 Manter Contrato de Manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos.

7.13 Possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

7.14 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos pela conta da Contratada, visando à regular execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. Realizar a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa antes da sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS 930/92.

7.16. Manter profissionais de atendimento devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

7.17. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.

7.18. Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

7.19. Disponibilizar os serviços objeto deste Termo a partir da assinatura do contrato.

7.20 Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos, até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

7.21 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

08 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão feitos em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

8.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.2 As penalidades decorrentes do item supra serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da empresa junto ao Município.

9.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratado incorrerá nas seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa**, no percentual de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inobservância do prazo estabelecido **na cláusula 5.1**, limitada a 5(cinco) ocorrências. Após a quinta



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

c) **Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso superior a 2(duas) horas no prazo estabelecido **na cláusula 5.1**, caso que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

d) **Multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** do contrato.

9.4 A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou *e-mail*.

9.6 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA poderá responder a título de indenização, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

9.7 As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

9.8 As penalidades previstas neste instrumento poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10 - DO RELINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de serviço/locação decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do serviço/locação decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante contato telefônico com a empresa contratada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 049/2013** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, ____ de _____ de 2013.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
Sílvia Renata Teixeira Rodrigues - Prefeita Municipal

EMPRESA - CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013
PROCESSO Nº 231/2013**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação: Nº 231/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013

Tipo: MENOR PREÇO POR KM

Nome Licitante: _____ C.N.P.J.: _____

Endereço: _____

Tel Fax: (_____) _____ Tel. _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel Adulto e Neonatal, com equipe completa, para atender a Secretaria Municipal de Saúde durante 12 meses especificados a seguir:

ITEM	Descrição dos Serviços	Km estimados para 12 meses	Valor por KM
1	Serviço de transporte de urgência em ambulância tipo D, UTI móvel adulto e neonatal, com todos os equipamentos, com tripulação composta por motorista, médico e enfermeiro padrão.	8.000	

- A Contagem da kilometragem terá início no Pronto Socorro do Município de Paraisópolis.
- O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- **Nos preços cotados para prestação dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços objetos desta licitação sem qualquer ônus para o Município de Paraisópolis, tais como despesas com médicos, enfermeiros, motoristas, horas paradas, tributos, encargos sociais e previdenciários, manutenção do veículo, alimentação da equipe, seguros, etc.**

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Local/data: _____, ____/____/____

Eficácia da proposta: 60 dias.

Nome do representante: _____ CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2013

PROCESSO N.º 231/2013

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.º
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome e número da identidade do declarante

N.º DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2013 PROCESSO Nº 231/2013

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 231/2013 Pregão Presencial Registro de Preços nº 049/2013**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: **PROCESSO LICITATORIO Nº 231/2013**

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2013

TIPO MENOR PREÇO POR KM.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao
fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2013 PROCESSO Nº 231/2013

Prezados Senhores,

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____(**endereço completo**)____, tendo examinado o Edital do processo em epígrafe, em atendimento à Cláusula 6.1."o" , declara, sob as penas da Lei, que:

- a) A empresa possui profissionais competentes e devidamente registrados em seus órgãos de Classe (CRM, COREN) para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços objeto deste Certame, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) A empresa possui motorista (s) habilitado (s) em curso de emergência;
- c) A (s) ambulância (s) utilizada (s) na prestação dos serviços conta com equipamentos médicos para a respectiva função, estando a (s) mesma (s) tanto interna quanto externamente em conformidade com as portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02 e GM 814/01.
- d) A empresa possui disponibilidade de veículo para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) A empresa possui apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros;
- f) a empresa reúne condições de apresentar tais comprovações, caso seja vencedora deste Certame, no prazo de 05 dias úteis após solicitação, por escrito, pela Contratante;

Local e Data:

Nome e Assinatura do representante da empresa:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2013

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____
RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____
CPF: _____ E-mail: _____